



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.599/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os memorandos 213/15, 1125/14, 1607/14 e 1276/14 da Secretária de Administração, que relatou que servidor **MILTON DA SILVA RIBEIRO**, conduzindo o veículo de placas FIA-8070, FIAT DUCATO MINIBUS, de propriedade da prefeitura Municipal de Lorena, foi multado por “Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização”, no dia 25/09/2014 às 10h27min.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 6034/11, Art. 1º *O servidor público, que na condição de condutor de veículo oficial infringir as normas de trânsito, através de conduta que comprovem a sua culpa, deverá ser responsabilizado pelo pagamento das multas que dela se originarem.*

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seu incisos “**III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;** e revelam a prática

w/p



LIVRO DE PORTARIAS

de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus inciso *XVI - proceder de forma desidiosa;* que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seu inciso *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;* bem como o dever de indenizar a Administração pelo prejuízos causados, nos termos do *art. 202.*

RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do Servidor **MILTON DA SILVA RIBEIRO**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas** o **Sr Luiz Fernando Lelis**, Coordenador de Transporte, que deverá ser ouvido oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 24 de março de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.